



## RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

### DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849344/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	2846/2025
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa n.º 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratificam-se as informações constantes nos autos.

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

**2) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).





2.1) *A União informou R\$ 3.736.941,68 a título de transferência para o FUNDEB enquanto o Município contabilizou R\$ 3.634.574,33, gerando uma inconsistência contábil de R\$ 102.367,35 contabilizado a menor pela Prefeitura. Também há inconsistência de R\$ 312,37 contabilizado a menor pela Prefeitura nas informações sobre as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O valor orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário é de R\$ 46.810.406,07, estando divergente do valor informado no Sistema Aplic, que é de R\$ 41.979.624,00. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3.2) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 3.557,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. O valor do patrimônio líquido de 2024 foi reduzido e o resultado patrimonial evidenciado na DVP demonstra que as variações patrimoniais aumentativas foram superiores às diminutivas, o que acarretaria aumento no PL, mas não foi evidenciado no balanço patrimonial. - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS*

**4) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

4.1) *A fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados apresentou indisponibilidade financeira de R\$ 408.167,03. - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*





**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *A meta de resultado primário era de R\$ 320.000 em superávit, mas o resultado alcançado foi deficitário em R\$ 2.327.635,49.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**6) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVISSIMA\_01.** Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *As alterações orçamentárias realizadas pelo município totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, houve abertura de crédito adicional de R\$ 78.010,09 sem recursos disponíveis.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) *Divergências conforme item 7.1.5.1 deste relatório.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em





cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *As Contas Anuais de Governo foram prestadas com 12 dias de atraso, conforme quadro anteriormente anexado, extraído do Sistema Aplic.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**10) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

10.1) *O índice de transparência foi reduzido de prata, no exercício 2023, para intermediário, no exercício 2024.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram verificadas ações no âmbito escolar para o Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

**12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) *Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





**13) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *O cargo de ouvidor encontra-se em aberto, conforme informação constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte (print a seguir):* -  
Tópico - OUVIDORIA

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

EDSON REIS DE SOUZA  
SECRETARIO

